



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ROTEIRO DA SESSÃO PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 8.795 – DIA 25 DE JUNHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

1.1 PROCESSO PJE Nº 0600115-30.2018.6.11.0000 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – 2017 - PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL

REQUERENTE(S): AVANTE - PARTIDO AVANTE - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO, LIDIO BARBOSA, LUIS BARBOSA

Advogado(s): LUCAS AMARAL GONCALVES - MG168301 DANIEL ANDRADE RESENDE MAIA - MG104717 CAMILA SOARES DE OLIVEIRA - MG112051

PARECER: pela DESAPROVAÇÃO das contas do AVANTE/MT atinentes ao exercício de 2017, sem aplicação de sanção, dada a ausência de percepção de verba pública

RELATOR: DOUTOR BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor Yale Sabo Mendes

3º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

4º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

RELATÓRIO

Cuida-se de **prestação de contas anuais** do **Diretório Regional** do Partido AVANTE - AVANTE/MT relativas ao **exercício financeiro de 2017** (ID 14660).

Publicado o respectivo edital (ID 16564), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 31, § 1º, da Res. TSE nº 23.464/2015), conforme ID 16948.

A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria - CCIA/TRE-MT, em seu relatório preliminar (ID 50788), apontou a necessidade de complementação de documentos e de alguns esclarecimentos, ocasião em que foi aberta oportunidade para o Requerente sanar as irregularidades detectadas (ID 1026422), contudo a agremiação manteve-se inerte (ID 1154122).

Por conseguinte, os autos foram encaminhados à equipe técnica que emitiu o relatório de exame técnico (ID 2418822), ocasião em que a CCIA/TRE-MT ponderou pela intimação do prestador para apresentar novos esclarecimentos.

Intimada, a agremiação partidária apresentou esclarecimentos (ID 2554622), pelo que os autos foram novamente enviados à CCIA/TRE-MT, que emitiu **parecer conclusivo** pela aprovação com ressalvas (ID 3024472).

Intimado para apresentar suas alegações finais (ID 3048872), o órgão partidário deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação (ID 3228722).

Com vistas dos autos, o **Ministério Público Eleitoral** opinou pela desaprovação das contas (ID 3299472).

É o relatório.

1.2 PROCESSO PJE Nº 0601260-24.2018.6.11.0000 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATO - CARGO – DEPUADO ESTADUAL – ELEIÇÕES 2018

EMBARGANTE(S): CLARILCE ALMEIDA DE CAMPOS

Advogado(s): JOSE ANTONIO ROSA - MT005493 LUCIANE ROSA DE SOUZA - MT15779/O EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - MT8548 RANIELE SOUZA MACIEL - MT23424/O RAFAEL SOUZA NUNES - MT14676/O

PARECER: pela rejeição dos embargos

RELATOR: DOUTOR SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor Yale Sabo Mendes

5º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

RELATÓRIO

Trata-se de **embargos de declaração** opostos por CLARILCE DE ALMEIDA CAMPOS em face do **Acórdão TRE/MT n.º 27852** [ID nº 3154372] que, por unanimidade, julgou desaprovadas as contas de campanha da candidata, relativas às eleições 2018.

Eis a ementa do acórdão embargado:

“ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CARGO DEPUTADO ESTADUAL. INCONSISTÊNCIAS. DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS RELATÓRIOS FINANCEIROS. IRREGULARIDADE FORMAL. DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO E DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA SEM COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL. VALOR CORRESPONDENTE AO TOTAL DOS RECURSOS PÚBLICOS RECEBIDOS. IRREGULARIDADE GRAVE. RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS EM CAMPANHA QUE SUPERAM O VALOR DO PATRIMÔNIO DECLARADO POR OCASIÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA. DIVERGÊNCIA ENTRE OS NOMES CONSTANTES DOS EXTRATOS BANCÁRIOS E OS REGISTROS NO SPCE. CONJUNTO DE IRREGULARIDADES DE NATUREZA GRAVE. COMPROMETIMENTO DA HIGIEDEZ DAS CONTAS. CONTAS DESAPROVADAS”.

Em suas **razões recursais**, a embargante sustenta a existência de omissão, contradição e premissas fáticas equivocadas no acórdão embargado.

Aduz que a omissão do acórdão consiste na não aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para aprovação das contas com ressalvas.

Alega que “há nos autos comprovação dos gastos de campanha com outros idôneos diverso do documento fiscal”, e ainda a regularidade na utilização de recursos financeiros próprios em campanha.

Sustenta ainda que o acórdão considerou algumas premissas fáticas equivocadas, de modo a viabilizar a oposição dos embargos.

A recorrente, por fim, requer que sejam acolhidos os presentes aclaratórios a fim de sanar a omissão e as premissas fáticas equivocadas e, se for o caso, emprestar efeitos infringentes para reformar o acórdão e aprovar as contas com ressalvas.

Instada a se manifestar, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** opinou pela rejeição dos aclaratórios.

É o relatório.

1.3 PROCESSO PJE Nº 0601309-65.2018.6.11.0000 – CLASSE PC
--

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO – CARGO – DEPUTADO ESTADUAL – ELEIÇÕES 2018 – CUIABÁ/MT

REQUERENTE: JANAINA GREYCE RIVA

Advogado(s): GILBERTO DA SILVA FIGUEIRA - MT19195/O ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - MT16068/O RODRIGO TERRA CYRINEU - MT16169/O MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - MT18970/O GABRIELA TERRA CYRINEU - MT24378/O ANDERSON DOUGLAS ROSSETTI BUENO - MT25857/O

RELATOR DESIGNADO: DOUTOR SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor Yale Sabo Mendes

5º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

1.4 PROCESSO PJE Nº 0600203-97.2020.6.11.0000 – CLASSE CONSULTA
--

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c Art. 65. §3º do RI

ASSUNTO: CONSULTA – CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - INELEGIBILIDADE – DESINCOMPATIBILIZAÇÃO – ELEIÇÕES 2020

CONSULENTE(S): MISAEL OLIVEIRA GALVAO

PARECER: pelo não conhecimento da presente consulta.

RELATOR: DOUTOR BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor Yale Sabo Mendes

3º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

4º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli (Presidente)

RELATÓRIO

Trata-se de **Consulta Eleitoral** formulada pelo **Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB do Município de Cuiabá**, Misael Oliveira Galvão, nos seguintes termos:

“1 - Sendo o prazo de filiação partidária, que se dará esse ano em 04 de abril, como o pré-candidato procederá para realizar o cadastramento biométrico (regularização do título cancelado) e a transferência do título eleitoral?”

2 - Qual é o prazo determinado pela Justiça Eleitoral para o pré-candidato se afastar ou desincompatibilizar de um cargo ou função?”

A Seção de Análise Técnico Processual, vinculada à Secretaria Judiciária, manifestou-se, preliminarmente, pelo não conhecimento da consulta, e no mérito, referido órgão respondeu aos questionamentos tendo por base as orientações constantes do endereço eletrônico desta Corte, bem como de acordo com a legislação em vigor (ID 3224872).

A **Procuradoria Regional Eleitoral** opina pelo não conhecimento da presente consulta, por entender que não existe dúvida razoável e genuína em face de lacuna ou obscuridade legislativa ou jurisprudencial, bem como restaria caracterizada hipótese de consultoria jurídica e caso concreto (ID 3355222).

É o relatório.

JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

1.5 PROCESSO PJE Nº 0600227-28.2020.6.11.0000 – CLASSE PROCESSO ADMINISTRATIVO -

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO – DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL – PRORROGAÇÃO DE BIÊNIO – ENCERRAMENTO NO PERÍODO DE 04/07/2020 A 25/12/2020 – CALENDÁRIO ELEITORAL – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

INTERESSADO: SEÇÃO DE REGISTROS DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS - SRMJE

RELATOR: DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI

1º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Doutor Yale Sabo Mendes

RELATÓRIO

Egrégio Plenário,

Trata-se de processo judicial eletrônico (PJe) relativo à proposta da Seção de Registro de Membros e Juízos Eleitorais a fim de **prorrogar o exercício da jurisdição pelos Juízes Eleitorais titulares** que encerrariam seus respectivos **biênios no período entre três meses antes e dois meses após as eleições** (4/4/2020 a 25/12/2020), em atenção ao que dispõe o art. 6º da Resolução TSE nº 21.009/2002 e o art. 14 da Resolução TRE-MT nº 1813/2016.

A aludida Seção informa os Juízes Eleitorais que devem ter seus biênios prorrogados:

Zona Eleitoral	Município sede	Juiz Eleitoral	Início do biênio	Fim do biênio
43ª	Sorriso	Dr. Anderson Candiotto	16/7/2018	16/7/2020
18ª	Mirassol D'Oeste	Dra. Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima	6/8/2018	6/8/2020
46ª	Rondonópolis	Dra. Milene Aparecida Pereira Beltrami	10/9/2018	10/9/2020

Ao final, sugere que o termo final da prorrogação dos biênios seja fixado para o dia 31/12/2020, em vez de 25/12/2020, no intuito de contemplar a última semana do exercício 2020.

A Coordenadoria de Pessoal, a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Diretoria Geral endossam a proposição.

É o sucinto relato.